

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES	
Seção I – Das Referências	1º
Seção II – Da Finalidade	2º
Seção III – Das Conceituações.....	3º/4º
CAPÍTULO II – DA DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	
Seção I – Da Destinação.....	5º/12
Seção II – Dos Critérios de Distribuição e Escolha para Militares do Corpo Permanente da EsAO.....	13/15
Seção III – Dos Critérios de Distribuição e Escolha para Oficiais Alunos Brasileiros.....	16/17
Seção IV – Da Distribuição de PNR para Oficiais das nações Amigas.....	18/19
Seção V – Prescrições Diversas.....	20/23
CAPÍTULO III – DA OCUPAÇÃO, DESOCUPAÇÃO, TROCA E EXTINÇÃO	
Seção I – Da Ocupação.....	24/28
Seção II – Da Desocupação.....	29/46
Seção III - Da Concessão de Troca.....	47/48
Seção IV – Da Extinção da Permissão de Uso.....	49
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS	
Seção I – Dos Direitos.....	50
Seção II – Dos Deveres.....	51
Seção III – Das Proibições.....	52/53
CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	
Seção I – Do Chefe da Divisão Administrativa.....	54
Seção II – Do Instrutor Chefe do Curso de Ensino a Distância.....	55
Seção III – Do Chefe da Seção de alunos.....	56
Seção IV – Do Chefe da Seção de PNR.....	57
Seção V – Do Encarregado do Setor Financeiro.....	58
Seção VI – Do Chefe da Seção de Informática.....	59
Seção VII – Do Fiscal Administrativo.....	60
CAPÍTULO VI – DO SÍNDICO E DO SUB-SÍNDICO	
Seção I – Da Designação.....	61
Seção II – Das Atribuições.....	62
CAPÍTULO VII – DAS ÁREAS COMUNS	
Seção I – Das Normas Comuns a Todos os Permissionários.....	63/65
Seção II – Das Áreas Comuns do Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR I).....	66
Seção III – Das Áreas Comuns do Residencial Vila Verde.....	67/81
Capítulo VIII – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA, E CONSERVAÇÃO DOS PNR	
Seção I – Das Normas Comuns a Todos os Permissionários.....	82/93
Seção II – Das Normas Comuns a Todos os Permissionários do Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR1).....	94
Seção III - Das Normas Comuns a Todos os Permissionários do Residencial Vila Verde	95
Seção IV - Das Normas Comuns a Todos os Permissionários dos Residenciais de ST/Sgt.....	96
CAPÍTULO IX – DA LIMPEZA DE ÁREAS, JARDINS E INSTALAÇÕES DE USO COMUM	
Seção I - Das Normas Comuns a Todos os Permissionários do Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR1).....	97/98
Seção II - Das Normas Comuns a Todos os Permissionários do Residencial Vila Verde	99/101
CAPÍTULO X – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA	
Seção I - Das Normas Comuns a Todos os Permissionários.....	102/117

Seção II - Das Normas Comuns a Todos os Permissionários do Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR1).....	118/119
Seção III - Das Normas Comuns a Todos os Permissionários do Residencial Vila Verde	120/127
CAPÍTULO XI - DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	
Seção I – Das Normas Comuns a Todos os Permissionários.....	128/134
CAPÍTULO XII – DAS MUDANÇAS	
Seção I Das Normas Comuns a Todos os Permissionários.....	135/143
CAPÍTULO XIII – PRESCRIÇÕES DIVERSAS	144/148

**NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DOS
PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DA
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(NAPNR EsAO)**

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

**Seção I
Das Referências**

Art. 1º As presentes Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais (NAPNR) da EsAO possuem as seguintes referências:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b. Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
- c. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- d. Port nº 277 – Cmt Ex, de 30 de abril de 2008: Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01);
- e. Diretriz para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no âmbito da 1ª RM, 05 Set 2008 (Dtz PNR/1-2008).
- f. Determinação do Cmt 1ª RM, publicado no Bol Reg Nº 27, de 12 Abr 2011.
- g. Of Nr 1322 E4.4 – 4ª Seç do CML de 18 Out 2011.
- h. Diretriz do Chefe do DECEX para distribuição de PNR da Vila Verde.
- i. Port nº 023 - DEC, de 08 de maio de 2017: Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro.
- j. Portaria nº 042 – DEC, de 17 de novembro de 2017: Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio da Administração de Compossuidores, no Residencial Vila Verde, no Guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro.

**Seção II
Da Finalidade**

Art. 2º As presentes Normas destinam-se a estabelecer procedimentos para administração dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) sob responsabilidade da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), de acordo com a Diretriz do DECEX. Submetem-se a elas os permissionários e não permissionários.

**Seção III
Das Conceituações**

Art. 3º A Administração dos PNR da EsAO é atribuição da Divisão Administrativa da EsAO.

Art. 4º Para fim de aplicação desta Norma, os seguintes termos são conceituados:

I - **próprio nacional residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **edifício residencial** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamento de uso comum;

III - **conjunto habitacional** é o agrupamento formado por mais de um edifício residencial e/ou por mais de um PNR natureza casa, situado em uma mesma área residencial;

IV - **área residencial** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

V - **Área Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR I)** é o agrupamento formado pelos Conjuntos Habitacionais Duque de Caxias, por 18 (dezoito) edifícios residenciais, cada um contendo 06 (seis) apartamentos, localizados nas Ruas Angustura (Blocos 01, 02, 03 e 04), Avaí (Blocos 01, 02, 03 e 04), Itororó (Bloco 02), Gen Savaget (Blocos 01 e 03) e Avenida Duque de Caxias (Números 765, 813, 865, 945, 997, 1051 e 1101) e mais 5 (cinco) Unidades Habitacionais (UH), localizadas nas Rua General Savaget (Bloco 05 Apto 101, Bloco 05 Apto 201, Bloco 7 Apto 401, Bloco 7 Apto 402 e Bloco 11 Apto 302);

VI - **Área Residencial Vila Verde** é o conjunto formado por 17 (dezessete) edifícios residenciais, cada um contendo 24 (vinte e quatro) apartamentos, totalizando 408 (quatrocentos e oito) apartamentos, localizados na Avenida General Benedito da Silveira, Nr 600, distribuídos em dois subconjuntos (platôs) nominados Vila Verde “A” com 7 (sete) blocos de apartamentos e Vila Verde “B”, com 10 (dez) blocos de apartamentos;

VII - **Área Residencial PNR 3** é o agrupamento formado por 09 (nove) casas localizadas na Avenida Duque de Caxias, 2071, fundos e por 01 (uma) casa localizada na Rua Girante, 20;

VIII - **Área Residencial Aspirante Mega (PNR 2)** é o residencial situado na Av. Duque de Caxias 2947, sendo administrados pela EsAO os seguintes 05 (cinco) apartamentos: bloco 01, apt 201; bloco 07, apt 102; bloco 07, apt 202, bloco 07, apt 302 e bloco 11, apt 202;

IX - **Área Residencial Vila dos Tratadores** é o residencial situado na Av. Duque de Caxias 2947, sendo administrado pela EsAO 01 (um) PNR situado no bloco A, apt 104;

X - **Área Residencial Guadalupe** é o residencial situado na Av. Brasil, 23603, sendo administrados pela EsAO os seguintes 02 (dois) apartamentos: bloco 04, 201; bloco 04, 202;

XI - **Área Residencial Sgt Max Wolf Filho** é o PNR situado na Rua Aurélio Sampaio, 20, bloco 02, apt 101;

XII - é administrado, ainda, pela EsAO, 01 (um) PNR situado na Estrada Monte Alegre, 25 e 01 (um) PNR situado na Avenida Duque de Caxias, número 2285;

XIII - **permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da administração militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas nestas normas;

XIV - **representante do permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo, quando este estiver impedido, por motivo justificável, que substitui o permissionário perante o órgão de administração nos atos previstos nestas normas, desde que portando autorização escrita ou procuração;

XIV - **despesas extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, à manutenção corretiva (reparação), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de edifícios residenciais e de conjuntos habitacionais;

XV - **despesas ordinárias** são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações;

XVI - **manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos e de outros bens móveis do PNR, dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais, abrangendo:

a) **conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados, em uma benfeitoria ou instalação, pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

b) **reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas; e

c) **recuperação** ou reforma é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas.

XVII - **PNR funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

XVIII - **serviços de zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo: vigilância, segurança, limpeza, serviços de jardinagem, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral;

XIX - a **ocupação** do PNR pelo permissionário caracteriza-se pelo recebimento das chaves do PNR, após a assinatura do termo de ocupação;

XX - a **desocupação** do PNR caracteriza-se pelo recebimento das chaves pela Seção de PNR, após a assinatura do termo de vistoria, estando quite com todos os débitos relativos à UH que ocupava;

XXI - a **distribuição** do PNR é o ato publicado no Aditamento ao Boletim Interno da EsAO que formaliza a designação da unidade habitacional ao permissionário e precede a ocupação.

XXII - **taxa de uso** é o pagamento mensal devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrado pela Administração e correspondente a um percentual do soldo estabelecido pelo Comandante do Exército;

XXIII - **taxa de despesas ordinárias** é a quantia realizada mediante rateio, correspondente às despesas ordinárias, conforme previsto nos Art 35 e 36 das IG 50-01.

CAPITULO II DA DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Seção I Da Destinação

Art. 5º Os PNR sob administração da EsAO serão destinados e distribuídos da seguinte forma:

I – Os PNR da Área Residencial Adilson Ferreira dos Santos situado nas Ruas Angustura (Blocos 01, 02, 03 e 04), Avaí (Blocos 01, 02, 03 e 04), Itororó (Bloco 02), da Avenida Duque de Caxias (Números 765, 813, 865, 945, 997, 1051 e 1101) e Rua General Savaget (apartamentos situados nos Blocos 01, 03, 05, 07 e 11) todos sob a administração da EsAO, são de uso dos oficiais do corpo permanente da EsAO, que estejam de acordo com o previsto nas IG 50-01;

II – Os PNR da Área Residencial Vila Verde são exclusivas para oficiais alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO – fase presencial) e instrutores da EsAO.

III – Os PNR situados nos residenciais “Asp Mega”, “PNR 3”, “Sgt Max Wolf Filho”, “Vila dos Tratadores”, Guadalupe” e os situados na Estrada Monte Alegre 25 são de uso dos ST/Sgt classificados na EsAO.

Parágrafo único. No caso de serem ocupados a título precário, a prioridade para ocupação será:

- a) alunos do CAO 1º ano (não presencial);
- b) instrutores da EsAO;
- c) militares pertencentes a outras Unidades do DECEX;
- d) capitães desligados da EsAO, no ano subsequente ao término da fase presencial;
- e) militares da Guarnição da Vila Militar.

Art. 6º Em face da escassez de PNR, a distribuição dos mesmos a militares que não possuam dependentes, ou que não estejam acompanhado(s) do(s) mesmo(s), só poderá ocorrer se houver disponibilidade, e somente a título precário. A critério do Cmt EsAO, poderá ser destinado um ou mais PNR, de qualquer tipo ou natureza, para ocupação dos referidos militares, em regime de ocupação coletiva, respeitando-se os respectivos círculos hierárquicos.

Art. 7º De acordo com a Dtz Sv Nr 077/E4 – CML, de 26 de Outubro de 1998, publicada no Boletim Regional Nr 085, de 24 de Novembro de 1998, da 1ª RM, os militares temporários só podem ocupar PNR a título precário e desde que não haja pretendentes regulares em fila de espera.

Art. 8º A critério do Comandante da EsAO, poderão os PNR serem distribuídos a militares pertencentes a outras OM. Tal cessão far-se-á a título precário.

Art. 9º Os PNR da Vila Verde, platô A (blocos de 01 a 07) e platô B (blocos de 08 a 17), também sob administração da EsAO, são destinados ao uso exclusivo de Oficiais, de acordo com a Diretriz do Ch DECEX e conforme previsto no Of N° 6662-SPEC/EME, de 21 de junho de 2011.

Art. 10º A utilização de PNR para fim não estritamente residencial dependerá de autorização específica do Comandante Militar de Área, após ouvido o DEC.

Art. 11. São considerados família, somente as pessoas elencadas no art. 226 da Constituição da República, além das relacionadas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 50 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e que irão efetivamente residir em caráter permanente com o militar.

Art. 12. São PNR funcionais:

- I – do Comandante da EsAO;
- II – do Subcomandante da EsAO;
- III – do Assistente- Secretário do Cmt da EsAO;
- IV – do Auxiliar de Estado-Maior Pessoal do Cmt da EsAO; e
- V – do Motorista do Comandante da EsAO.

§ 1º Os PNR funcionais ficarão excluídos das pretensões registradas em listas de escolha e de troca.

§ 2º Os materiais carga e todas as medidas administrativas referentes ao PNR do Cmt da Escola serão de responsabilidade do Gabinete do Comando.

§ 3º Somente mediante autorização expressa do Comandante da EsAO, os PNR funcionais poderão ser ocupados a título precário.

Seção II

Dos Critérios de Distribuição e Escolha para Militares do Corpo Permanente da EsAO

Art. 13. A distribuição de PNR obedecerá ao previsto no Cap III (DA DISTRIBUIÇÃO) das IG 50-01, ressalvadas as peculiaridades da EsAO, prescritas nestas Normas e devidamente homologadas pela 1ª RM, conforme prevê o Inciso IV, Art. 38, Cap VII das IG 50-01.

Art. 14. Os militares movimentados para a EsAO, quando se apresentarem pronto para o serviço, devem manifestar formalmente o seu interesse em ocupar PNR (Art 15, Inc III IG 50-01), seguindo os critérios abaixo:

- I - Compatibilidade entre o posto do militar e categorias de PNR disponíveis;
- II - Data de apresentação pronto para o serviço;

§ 1º Havendo empate na aplicação dos critérios de que trata o item anterior, o desempate far-se-á baseado na precedência hierárquica e maior número de dependentes, respectivamente.

Art. 15. A escolha de PNR será realizada conforme o seguinte:

I - Será seguida a ordem da lista de escolha, dentro da antiguidade e dentro dos respectivos círculos hierárquicos;

II - O militar escolherá um dos apartamentos disponíveis ou mesmo um apartamento ainda ocupado por militar movimentado da EsAO, hipótese em que ficará, no entanto, sujeito a sua desocupação e recuperação pela Seção de PNR, quando for o caso;

III - No caso do militar não desejar escolher o PNR que lhe couber pela sua posição na lista de escolha, ainda que esteja de férias, dispensado ou não, os PNR serão oferecidos, sucessivamente, a todos os ocupantes da lista;

IV – Havendo a escolha com base no inciso II deste artigo, caso não se concretize a desocupação do PNR por oficial movimentado da EsAO, mas não desligado, o militar classificado ou nomeado para a EsAO fará nova opção, de acordo com a disponibilidade;

V - O militar que, ao ser designado para missão de paz, estiver em lista de espera aguardando distribuição de PNR, deverá ser mantido na sua posição, devendo a ocupação ser realizada por seus dependentes.

Seção III

Dos Critérios de Distribuição e Escolha para Oficiais Alunos Brasileiros

Art. 16. A distribuição de um PNR disponível consiste na destinação do mesmo ao oficial-aluno matriculado no 2º Ano do CAO de forma presencial, desde que preencha os requisitos para a ocupação.

Art. 17. A solicitação do PNR será feita mediante acesso ao sítio desta Escola na rede mundial de computadores, em época oportuna, previamente informada pelo Curso de Ensino à Distância, com o devido registro de tal opção, a partir de quando será incluído na lista de escolha, considerando as opções realizadas e os critérios discriminados seguir:

I - precedência Hierárquica;

II - casos especiais, como motivo de saúde, que requeiram PNR sob determinadas condições, serão apreciados por este Comando após devidamente comprovados;

III - a distribuição de PNR a militar que não possua dependente(s) ou que se desloque para a EsAO sem se fazer acompanhar do(s) dependente(s) poderá ocorrer, havendo disponibilidade, e somente a título precário;

IV - após a distribuição dos PNR, a Seção de Alunos informará para o futuro oficial-aluno do CAO 2º ano a data em que o PNR estará pronto para ocupação;

V - havendo disponibilidade, poderá ser distribuído PNR, a título precário, para o oficial matriculado no CAO 1º ano. Em caso de trancamento da matrícula do CAO, esse oficial deverá desocupar o PNR, salvo motivo fortuito, a ser julgado pelo Cmt EsAO.

Seção IV

Da Distribuição de PNR para Oficiais das Nações Amigas

Art. 18. Caso haja disponibilidade, a distribuição dos PNR para oficiais das Nações Amigas (ONA) poderá ser concedida após apreciação do Comandante da EsAO de cada caso específico, com o assessoramento dos chefes da Seção de Alunos e da Divisão Administrativa.

Art. 19. Aos militares-alunos de Nações Amigas poderão ser distribuídos PNR, desde que não haja prejuízo para os militares brasileiros, mediante pagamento mensal de valores de taxas e despesas cobradas dos militares brasileiros de mesmo posto, conforme previsto no Art 14 das IG 50-01.

Seção V

Prescrições Diversas

Art. 20. Aos cônjuges militares do Exército Brasileiro, de círculos diferentes ou não, será distribuído um PNR, sendo permissionário o cônjuge de maior precedência hierárquica.

Art. 21. Quando do desligamento do serviço ativo desse permissionário, seus direitos e obrigações serão transferidos para o seu cônjuge, caso sejam do mesmo círculo, o qual passará a ser o permissionário.

Art. 22. Caso sejam de círculos diferentes, o PNR deverá ser desocupado, aplicando-se ao cônjuge militar que permanece no serviço ativo os critérios de distribuição previstos nestas Normas.

Art. 23. Os oficiais que possuam dependentes com problema de saúde, que denote a necessidade de que lhe seja distribuído um PNR com características físicas peculiares, deverão remeter para a EsAO, juntamente com a Ficha de Prioridades, a Ata de Junta de Inspeção de Saúde que comprove tal necessidade, para que, visando ao não agravamento do problema, seja feita a análise e avaliação da possibilidade de atendimento ao militar no que pleiteia.

CAPITULO III

DA OCUPAÇÃO, DESOCUPAÇÃO, TROCA E EXTINÇÃO

Seção I

Da Ocupação

Art. 24. A ocupação do PNR destinado ao corpo permanente, corpo docente e título precário será conduzida pelo Chefe da Divisão Administrativa. Para os alunos do CAO 2º ano será conduzida pelo Chefe da Divisão de Ensino. O permissionário ou seu representante legal, deverá lavrar o Termo de Permissão de Uso (Anexo D) e o Termo de Vistoria Inicial (Anexo F - Apêndice 1 ou Apêndice 2).

I - Os termos serão preenchidos pelo novo permissionário ou seu representante legal, em duas vias, destinando-se uma via para o permissionário e a outra, arquivada na Seção de PNR ou na Seção de Alunos, conforme o caso;

II - Pelo Termo da Permissão de Uso ficará caracterizada a submissão do permissionário às normas concernentes ao uso de PNR no Exército Brasileiro e na EsAO;

III - No Termo de Vistoria Inicial serão registradas as condições verificadas, inicialmente, no imóvel e nos bens móveis que a ele estiverem distribuídos, aspectos de suma relevância para a apuração de possíveis danos quando da desocupação e entrega do PNR, tendo o permissionário 10 (dez) dias corridos para seu preenchimento;

IV - A ocupação do PNR será caracterizada pela assinatura do Termo de Permissão de Uso ou Termo de Responsabilidade de Ocupação a título precário (Anexo E) e Termo de Vistoria Inicial, e será contada a partir da entrega oficial das chaves ao permissionário ou ao seu representante legal, data que será publicada no Boletim Administrativo para formalizar o ato administrativo;

V – Na publicação deverá constar o recebimento das chaves do imóvel objeto da permissão, o integral conhecimento das normas administrativas relacionadas ao uso de PNR e o registro das condições do imóvel e dos bens móveis a ele distribuídos no Termo de Vistoria Inicial;

Parágrafo único. Após a distribuição do PNR, caso o permissionário não compareça para a apanha das chaves e preenchimento dos termos respectivos em 10 (dez) dias da ciência, a unidade será redistribuída.

Art. 25. A ocupação de PNR a título precário terá caráter voluntário, respeitados, no caso de vários pretendentes, os critérios de desempate estabelecidos nestas normas.

Art. 26. Para fins destas normas, a ocupação de PNR a título precário é uma concessão da EsAO e poderá ser revogada, por necessidade da administração, a qualquer momento, hipótese em que serão observadas as disposições vigentes para a desocupação.

Art. 27. Por ocasião da ocupação do imóvel, o permissionário deverá requerer junto à Seção de PNR ou Seção de alunos, conforme o caso, o documento comprobatório necessário à ativação do fornecimento de energia elétrica, água e gás natural, além de cadastro na Associação de Compossuidores. Poderá, ainda, solicitar os serviços de fornecimento por telefone, através dos respectivos serviços de atendimento ao cliente, quando far-se-á necessário o número de cadastro de cliente existente na pasta de documentação do respectivo imóvel.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a passar a titularidade das contas de água (quando for o caso), luz, gás natural e taxa de despesas ordinárias (quando sujeito à Associação de Compossuidores) para seu nome.

Art. 28. Todas as providências relativas à ocupação dos PNR para militares do corpo permanente serão da responsabilidade do Chefe Divisão Administrativa, enquanto que para os oficiais alunos, ficará a cargo da Seção de alunos.

Seção II Da Desocupação

Art. 29. A desocupação do PNR consiste na entrega oficial das chaves e na assinatura de termo de desocupação (Anexo F – Apêndice 1 ou Apêndice 2) pelo permissionário ao respectivo órgão de administração, sendo Seção de PNR ou Seção de alunos.

Art. 30. A desocupação do PNR deverá ocorrer em conformidade com os seguintes prazos:

I - até o término do período de trânsito, quando da movimentação do permissionário para outra guarnição;

II - no prazo de 10 (dez) dias, quando da desistência de sua ocupação, contados a partir da data da entrega de declaração escrita a Seção de PNR/DivAl. Inclui-se, neste caso, a situação em que o permissionário passar a residir sem seus dependentes;

III - no prazo de 30 (trinta) dias, a contar na data de publicação do fato gerador da desocupação em Boletim Interno, quando:

- a) da movimentação do permissionário para outra OM na Gu do Rio de Janeiro;
- b) por motivo de promoção e permanência do permissionário na EsAO, fazendo jus a outro tipo de PNR;

- c) o permissionário for excluído por demissão, a bem da disciplina, por perda de patente ou por licenciamento do serviço ativo;
- d) o permissionário entrar em licença para tratar de interesse particular por mais de 90 (noventa) dias, caso haja necessidade de distribuição do PNR a pretendente regular;
- e) o permissionário perder o direito a PNR funcional;
- f) o PNR necessitar de reparação e/ou recuperação, comprovada mediante vistoria técnica que exija sua desocupação;
- g) o PNR estiver ocupado à título precário e houver necessidade de distribuí-lo a pretendente regular;
- h) os moradores não mantiverem conduta compatível com o meio social a que pertencem, comprovada mediante apuração em sindicância instaurada pelo Comandante da EsAO.

IV - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados na data de publicação em Boletim Interno:

- a) do ato de transferência para a reserva ou reforma;
- b) da conclusão do processo de deserção;
- c) em outros casos, a critério da administração.

V - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de exclusão por falecimento do permissionário;

VI - no caso do PNR funcional Cmt EsAO, sua desocupação deverá ocorrer até a data de transmissão do cargo ao substituto.

Art. 31. Os militares da EsAO matriculados em cursos ou estágios, que residirem em PNR poderão continuar ocupando o mesmo durante a realização dos cursos ou estágios, desde que não ocorra o desligamento deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 32. O militar designado para missão no exterior, independente do prazo de sua duração, poderá, a seu critério, permanecer ocupando o PNR quando a referida missão impuser o deslocamento do militar desacompanhado de seus dependentes.

Art. 33. Quando transitar em julgado sentença judicial decretando a separação do casal, somente o permissionário, acompanhado ou não dos seus dependentes, poderá permanecer ocupando o PNR.

Art. 34. Havendo inobservância dos prazos previstos para a desocupação de PNR, a EsAO deverá adotar as medidas estipuladas na IG 50-01, valendo-se, para tanto, do apoio das OM dos militares permissionários a título precário e providenciar o seguinte:

I - determinar, por escrito, ao ocupante do PNR para que proceda à desocupação sob as penas da lei;

II - em se tratando de militares de outras OM, ocupando à título precário, comunicar o fato à OM a que estiver subordinado o permissionário, para imposição das sanções disciplinares regulamentares;

III - após notificar antecipadamente o ocupante de PNR, aplicar multa mensal equivalente a 10 (dez) vezes o valor da Taxa de Uso, caso o permissionário ou seus dependentes permaneçam ocupando o imóvel após decorrido o prazo estabelecido para a sua desocupação;

IV - reaplicar a multa a cada período de trinta dias, ou fração, subsequentes à data de desocupação;

V - providenciar, obrigatoriamente, junto à Advocacia-Geral da União, decorridos trinta dias da data prevista para desocupação do imóvel pelo permissionário, a propositura de ação de reintegração de posse;

VI - a multa por ocupação irregular de PNR é um desconto classificado como obrigatório e sua cobrança dar-se-á mensalmente, por intermédio do Sistema de Pagamento de Pessoal, sempre que possível;

VII - o valor da taxa de uso a ser considerado no cálculo da multa de que trata acima, no que se refere aos militares excluídos do serviço ativo e pensionistas que, por qualquer motivo, perderam o vínculo com o Exército Brasileiro, será o correspondente ao posto, à graduação ou à categoria funcional que detinha o ocupante, quando na situação de atividade; e

VIII - a aplicação da multa não isenta o permissionário do pagamento dos valores correspondentes à taxa de Uuo e aos demais encargos da ocupação do PNR.

Art. 35. O militar, quando for transferido para a reserva remunerada e permanecer ocupando PNR, recolherá, via GRU, o valor da taxa de uso correspondente ao seu posto ou graduação, além de ressarcir as despesas referentes aos demais encargos a que estiver sujeito o PNR, tais como os serviços públicos (luz e gás) e outros encargos de responsabilidade do permissionário.

Art. 36. A prioridade para desocupação de PNR distribuído a título precário obedecerá os seguintes critérios, pela ordem:

I – conveniência e oportunidade da Administração da EsAO;

II - maior tempo de ocupação;

III - menor precedência hierárquica.

Parágrafo único. Para fins de planejamento da administração militar e melhor atendimento às necessidades de militares movimentados para a Guarnição da Vila Militar, fica estabelecido nestas Normas que o prazo máximo para ocupação a título precário ininterruptamente é de 3 (três) anos, a contar da data de sua ocupação. Após esse prazo, o permissionário deverá desocupar o imóvel ou solicitar a renovação da permissão de uso, mediante requisição do interessado à Administração Militar da EsAO.

Art. 37. A desocupação de PNR será precedida de vistoria, na presença do permissionário de PNR ou seu representante, com vistas à lavratura do respectivo Termo de Desocupação, onde serão registradas, à luz do contido no Termo de Vistoria Inicial e nos controles da administração, todas as faltas e deficiências encontradas, estabelecendo as responsabilidades respectivas, entre o permissionário e a administração da EsAO. Na oportunidade, o permissionário deverá apresentar também um comprovante de serviço de dedetização contra pulgas e carrapatos, caso o permissionário possua animais domésticos.

Art. 38. Constatada a existência de débito proveniente de obras ou de serviços que devam ser realizados para a conservação, reparação e/ou recuperação do imóvel, seus acessórios ou equipamentos a ele integrados, ou ainda a existência de quaisquer outros débitos relativos à serviços contratados (água, luz, gás natural, Associação de Compossuidores, por exemplo) de responsabilidade do permissionário, a administração militar encaminhará expediente de cobrança ao órgão de destino do militar.

Art. 39. No caso de o permissionário não poder, por motivo justificável, estar presente à vistoria, ele próprio poderá indicar o seu representante legal junto à EsAO, para fins de entrega do PNR, devendo o mesmo estar vinculado ao Exército Brasileiro.

Art. 40. O PNR deverá estar nas mesmas condições que foi recebido, sendo admitidas a existência, apenas, de alterações do conhecimento formal da Sec PNR, mediante comunicação por escrito do permissionário.

Art. 41. Todas as providências relativas à desocupação dos PNR dos militares do corpo permanente serão da responsabilidade do Chefe da Seção de PNR e as relativas à desocupação dos oficiais alunos, da Seção de alunos.

Art. 42. O militar, ao pretender seguir destino, agendará, na Seção de PNR/Seç Al, conforme o caso, a data da vistoria referente a desocupação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à sua data de realização. Esta somente será executada durante o expediente e em dias úteis. A vistoria só poderá ser realizada com o imóvel desocupado, limpo e sem qualquer objeto em seu interior, sendo responsabilidade do permissionário o atendimento à essas condições.

Art. 43. Previamente à vistoria do PNR, o permissionário entregará as três últimas contas liquidadas (energia e gás natural, etc.), assim como o comprovante da conta de quitação final da LIGHT e demais concessionárias, que atesta a solicitação do desligamento do fornecimento de energia e gás e o pagamento de saldo residual porventura existente junto àquelas concessionárias. Deverá também apresentar o comprovante de quitação de débitos junto a Associação de Compossuidores, se for o caso.

Art. 44. Em hipótese alguma, as chaves do PNR poderão ser deixadas com outras pessoas ou seções, para serem entregues, posteriormente, por terceiros.

Art. 45. As diferentes chaves do PNR (portas, armários, etc.) deverão estar colocadas em seus respectivos locais, de modo a facilitar a conferência.

Art. 46. As alterações encontradas, por ocasião da vistoria, e que seja da responsabilidade do permissionário, serão indenizadas pelo mesmo.

Seção III **Da Concessão de Troca**

Art. 47. Ao permissionário poderá ser concedida troca de PNR, uma vez obedecidas as seguintes condições:

I - ser a solicitação feita, por escrito, pelo permissionário ao Chefe da Divisão Administrativa da EsAO, após satisfeitas as demais condições deste artigo;

II - não haver ônus para o Exército;

III - estar o permissionário ocupando o PNR no mínimo há dois anos, salvo por parecer médico expresso por junta de inspeção de saúde ou ter ocorrido aumento do número de dependentes ou interesse do serviço, desde que formalmente declarado.

IV - O permissionário deverá ocupar o novo PNR no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da concessão de troca.

Art. 48. A relação de troca de PNR será organizada pelo chefe da Divisão Administrativa, onde os militares serão listados na ordem da data de ocupação do PNR que residem;

I - no caso de empate, será adotado o critério da antiguidade.

§ 1º Por afetar o planejamento de distribuição e de manutenção de PNR, o chefe da Divisão Administrativa poderá arbitrar quais os permissionários que serão contemplados, visando atender os casos de caráter excepcional;

§ 2º Os permissionários contemplados, que constam da lista de troca de PNR, têm prioridade para a escolha do imóvel sobre os da lista de escolha de PNR.

Seção IV Da Extinção da Permissão de Uso

Art. 49. Extinguir-se-á a permissão de uso de PNR, independentemente de qualquer formalidade, quando o permissionário:

I - não ocupar o imóvel em trinta dias, contados a partir da data em que se der a outorga da permissão, exceto em caráter excepcional e a critério da Div Adm EsAO;

II - não manifestar sua concordância expressa ao Termo de Vistoria Inicial do PNR, no prazo estipulado;

III - atrasar o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel por prazo superior a três meses consecutivos ou não;

IV - incidir nos casos de desocupação de PNR previstos na Seção II, do Capítulo III, destas Normas;

V - der causa à cassação da permissão de uso, ao infringir quaisquer das disposições previstas nos Art. 42 e 43 das IG 50-01.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Seção I Dos Direitos

Art. 50. São Direitos do Permissionário:

I – usar e gozar das partes comuns e do PNR que lhe foi distribuído, como lhe aprouver, desde que sem prejudicar os moradores das demais unidades habitacionais e sem comprometer

a estética, a segurança e a tranquilidade do conjunto habitacional, tudo sem prejuízo da responsabilidade pessoal perante a legislação vigente, por cuja violação responderá;

II - solicitar ao órgão da Administração, dentro da rotina estabelecida, os trabalhos de manutenção necessários ao PNR que ocupe e das áreas comuns;

III - permanecer como permissionário do PNR durante o gozo de licença para tratamento de saúde própria ou licença especial;

IV - receber visitantes ou familiares em seu PNR, desde que observadas as normas de convivência e de segurança da área residencial;

V - solicitar, na forma estabelecida nestas normas, a troca de PNR a que pretender concorrer;

VI - utilizar vaga nas áreas de estacionamentos, conforme distribuição feita pelos síndicos. No PNR 1, PNR 2, Vila dos Tratadores e Vila Verde existem áreas específicas de acordo com os apartamentos em cada bloco;

VII - estacionar sua moto exclusivamente numa área reservada para este meio de transporte no PNR 1, PNR 2, Vila dos Tratadores e Vila Verde, respectivamente.

Seção II Dos Deveres

Art. 51. São deveres de todos os permissionários:

I - cumprir e fazer cumprir, por si, seus dependentes, familiares, visitantes e empregados, as prescrições destas normas e medidas administrativas estabelecidas pelo Comando da EsAO, incluindo Estatutos e Regimentos Internos das Associações de Compossuidores;

II - preencher o Termo de Permissão de Uso no recebimento das chaves e de vistoria/desocupação de PNR, conforme previsto na IG 50-01 e orientação da Administração;

III - registrar, em Ficha Cadastro de Permissionário, constante do anexo, para fins de controle, seus dependentes, outros moradores, empregadas domésticas, automóveis e motocicletas, devendo ainda, participar, no prazo de 48 horas as alterações que ocorrerem posteriormente;

IV - cumprir as normas de segurança vigentes;

V - usar o PNR que lhe foi distribuído única e exclusivamente para residência própria e de seus familiares, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação;

VI - manter o PNR que ocupar e as áreas de uso comum em perfeitas condições de asseio e conservação;

VII - zelar pela conservação dos bens móveis existentes no PNR e nas áreas comuns;

VIII - conservar as escadas, fachadas, janelas, elevadores e demais áreas comuns a mais de um PNR, livres de qualquer objeto ou material (bicicletas, caixas, vasos, etc);

- IX - responsabilizar-se pelos danos causados a pessoas, em qualquer parte da área residencial ou a bens de terceiros, quer provocados pessoalmente ou por pessoas pelas quais é responsável, perante o órgão de administração do PNR;
- X - respeitar a privacidade e o descanso dos demais moradores, guardando silêncio, especialmente no período compreendido entre vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte;
- XI - providenciar, na forma e nos prazos estabelecidos pela administração da EsAO, o pagamento dos débitos de sua responsabilidade;
- XII - permitir o acesso imediato ao seu PNR, pelo representante da Seção de PNR, e áreas comuns do Bloco Residencial pelo representante da Associação de Compossuidores, sempre que lhe for solicitado, com vistas a facilitar a realização dos trabalhos, obras e procedimentos necessários daquela seção;
- XIII - proceder a devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
- XIV - orientar os moradores, visitantes e empregados para que mantenham o decoro e o respeito em sua conduta nas áreas residenciais;
- XV - participar qualquer irregularidade quanto ao PNR e áreas comuns, bem como quanto às atividades de conservação;
- XVI - providenciar, junto às empresas concessionárias, a ligação da energia elétrica, gás encanado e água, por ocasião da ocupação do PNR e o corte das mesmas por ocasião de sua desocupação;
- XVII - informar todo e qualquer caso de moléstia infecto-contagiosa ou epidêmica ocorrida em sua residência, tomando também as providências cabíveis junto aos órgãos de saúde pública;
- XVIII - informar à Seção de PNR, com a devida antecedência, quando programar viagens, durante as quais ficará no PNR outro ocupante que não conste do cadastro de moradores, apresentado quando da ocupação do imóvel. Deverá, ainda, informar por escrito à administração, o endereço e telefones para contato em casos de emergência, assim como, fechar os registros e desligar os interruptores da unidade;
- XIX - comunicar à Seção de PNR, com antecedência mínima de 48 horas úteis, a data e a hora em que chegará ou sairá a mudança; após às 20h não será permitido o carregamento ou descarga de mudanças; o horário permitido será das 08h às 20h;
- XX - providenciar, na oportunidade da desocupação, o saneamento das avarias verificadas no imóvel, decorrentes do uso inadequado ou de falta de manutenção;
- XXI - substituir os equipamentos avariados por uso inadequado;
- XXII - manter o asseio dos animais sob sua responsabilidade, para evitar a proliferação de doenças e pulgas; não deixar que pêlos de animais causem entupimentos nos ralos no interior dos apartamentos;
- XXIII - responsabilizar-se por recolher as fezes dos animais domésticos em sacos plásticos;

XXIV - manter os portões dos parques infantis fechados para evitar o acesso de animais;

XXV - manter as portas e os portões dos prédios fechados e trancados;

XXVI - cadastrar os veículos que fazem o transporte escolar dos seus dependentes, junto à Seç PNR;

XXVII - ao perceber vendedores e pessoas estranhas, não autorizadas, no interior da área residencial, acionar a Guarda do PNR para tomar as devidas providências;

XXVIII - acionar, imediatamente, a Guarda do PNR quando surgir qualquer emergência, bem como observar que pessoas estejam utilizando as Áreas Residenciais para namoros e que venham a contrariar os bons costumes sociais;

XXIX - cadastrar as empregadas domésticas;

XXX - ensacar os restos de alimentos e detritos oriundos dos banheiros em invólucros separados dos demais tipos de lixo;

XXXI - canalizar, utilizando tubo plástico flexível, a água liberada pelo aparelho de ar-condicionado, para não incomodar o vizinho dos andares inferiores;

XXXII - o permissionário terá dois dias úteis para apresentar à administração o protocolo de abertura de contrato de concessionárias de serviço público relativos a energia elétrica e gás encanado;

XXXIII - comparecer à Seção de PNR ou Div Al, conforme o caso, quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do imóvel que lhe foi designado ou tenha desocupado;

XXXIV - vistoriar o PNR, quando da ocupação, apresentando, no prazo de dez (dez) dias corridos, quaisquer defeitos, falhas ou outros senões porventura existentes nas instalações ou dependências do imóvel;

XXXV - solicitar a vistoria do PNR, por ocasião da desocupação, com antecedência mínima de 48 horas, considerando dia útil e horário de expediente;

XXXVI - entregar na Seção de PNR, quando da desocupação do PNR, os comprovantes de pagamento das contas e o de encerramento de serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

XXXVII - acondicionar o lixo doméstico em sacos plásticos apropriados e hermeticamente fechados, colocando-o nos recipientes para isto destinado (latões de lixo);

Parágrafo único – em atenção à Lei Estadual nº 6.890, de 14 de setembro de 2014, que regula os procedimentos para autovistoria quinquenal de segurança nas instalações de gás, fica o permissionário responsável pela sua execução, devendo apresentar cópia do laudo à Seção de PNR a fim de ficar arquivada.

Seção III Das proibições

Art. 52. É vedado ao permissionário:

I - guardar ou depositar no PNR ou em qualquer parte do conjunto habitacional, explosivos, inflamáveis, artificios pirotécnicos, armas que não sejam de uso pessoal permitido ou qualquer material, capaz de exalar mau cheiro, oferecer perigo à segurança ou trazer incômodo aos moradores;

II - utilizar as áreas de recreação ou de uso comum com outra finalidade que não a de entretenimento dos moradores;

III - utilizar a área do PNR e as de uso comum do edifício para prática desportiva, de lazer e de qualquer outra atividade para qual seja recomendada a utilização de instalação adequada, onde não traga prejuízo ao bem-estar dos moradores e às instalações do imóvel e do edifício;

IV - fazer uso de churrasqueiras nas dependências do apartamento e áreas comuns, devendo utilizar-se dos locais a isto destinados;

V - promover festa ou reuniões de qualquer tipo em áreas comuns, seja nos corredores, pilotis, saguões, halls de entrada, quadras de esportes, praças e ruas;

VI - praticar atividades esportivas, com bolas, petecas em locais como pilotis, hall de entrada e corredores, devendo utilizar-se das quadras esportivas;

VII - fazer exercícios físicos nas áreas comuns dos prédios, sob os pilotis, no hall e nas churrasqueiras;

VIII - fazer qualquer modificação ou reparação no PNR, sem a prévia autorização do Chefe da Seção de PNR;

IX - contratar serviços de terceiros para manutenção de qualquer parte do imóvel do prédio ou de área residencial, sem autorização do chefe da Seção de PNR;

X - instalar aparelhos elétricos de potência igual ou superior a $\frac{3}{4}$ HP (condicionador de ar, etc..) em seus PNR, sem prévio consentimento do Chefe da Seção de PNR, devido às restrições de potência elétrica instalada nos apartamentos;

XI - realizar instalações não permitidas no edifício, tais como: antenas individuais de televisão e de rádio, bem como fazer uso de rádios transmissores, motores e equipamentos que possam causar interferência nos aparelhos elétricos existentes nos blocos;

XII - usar toldos externos nas janelas ou nas áreas livres do PNR;

XIII - lançar pelas janelas, portas ou áreas de serviço, objeto de qualquer natureza (papéis, detritos ou pontas de cigarros) para as áreas externas do apartamento;

XIII - bater tapetes, cortinas ou capachos nas janelas, áreas internas ou nas partes de uso comum;

XIV - derramar água por ocasião da limpeza das janelas externas e área social, inundando as dependências dos imóveis vizinhos ou produzir infiltrações;

XV - lavar áreas dos quartos, sala, corredor e despensa;

XVI - estender ou secar peças de roupas, tapetes, toalhas, lençóis, tênis, coturnos ou outros pertences em área externa, nas janelas e nos seus peitoris, bem como varandas dos apartamentos;

XVII - colocar vasos de plantas, enfeites ou qualquer outro objeto nos peitoris das janelas e varandas, bem como áreas livres;

XVIII - deixar nas áreas comuns objetos pessoais, móveis, brinquedos, caixas, caixotes, bicicletas, motos, carros e outros;

XIX - soltar fogos de artifícios ou bombas de qualquer natureza nas áreas residenciais;

XX - colocar nas janelas e nas portas de alumínio, qualquer tipo de material como substituto de cortinas ou vidros;

XXI - aplicar película anti-reflexiva e adesivos nos vidros das janelas e portas voltados para a área externa do prédio;

XXII - instalar brinquedo nas áreas comuns, nas árvores e sobre a grama;

XXIII - manter animais selvagens no imóvel e nas áreas comuns;

XXIV - colocar gaiolas de aves nas janelas do apartamento, bem como pendurá-las nas partes externas do bloco, nas áreas comuns e nas árvores;

XXV - colocar bandeiras, faixas, cartazes, flâmulas de clubes, agremiações, partidos políticos, e/ou congêneres, nas áreas de fácil acesso e visualização, tais como: varandas, portas externas, grades, dentre outros;

XXVI - usar brinquedos que atentem contra a segurança ou perturbem a tranquilidade dos moradores;

XXVII - brincar com bicicletas, bolas e outros brinquedos no hall, pilotis e churrasqueiras;

XXVIII - passear, brincar ou praticar esportes na grama;

XXIX - buzinar de forma excessiva no interior das áreas residenciais;

XXX - dirigir nas áreas residenciais em velocidade superior a 20 Km/h;

XXXI - permitir que seus dependentes e visitantes não habilitados pratiquem direção dentro das áreas residenciais;

XXXII - estacionar veículos sobre gramado e calçadas;

XXXIII - estacionar motos e reboques, sem correntes ou outros dispositivos de segurança, em locais que possam causar transtornos aos outros moradores;

XXXIV - estacionar trailers nos locais destinados aos veículos, nas áreas residenciais;

XXXV - lançar no vaso sanitário materiais como: papel higiênico, fraldas, absorventes, preservativos, cabelos e outros objetos, evitando-se, assim, o entupimento do sistema de esgoto;

XXXVI - colocar objetos cortantes nas lixeiras;

XXXVII - utilizar os militares da Seção de PNR e os empregados terceirizados em outras atividades estranhas ao serviço, ou mesmo, dar-lhes ordens diretas, salvo nos casos de reconhecida urgência;

XXXVIII - utilizar fogão a base de GLP (botijão), e/ou chuveiro elétrico, desprezando o uso de gás encanado;

XXXIX - gritar, discutir em voz alta, pronunciar palavras de baixo calão em qualquer das dependências da área residencial;

XL - utilizar som em volume muito alto, mesmo durante o dia;

XLI - prejudicar, de qualquer forma, o asseio das dependências comuns, calçadas, paredes e áreas internas dos blocos;

XLII - alterar a parte externa do edifício com cores ou tonalidades diversas, ou a instalação de objetos nas janelas, inclusive no que se refere ao tipo e quantidade de luminárias das varandas, luzes de cores diversas às do padrão, que possam prejudicar a estética, a iluminação e ventilação natural dos apartamentos, tais como, exaustores, varais, letreiros, placas, cartazes, decalques nos vidros, ou outros elementos visuais ou visíveis do lado externo, etc, à exceção feita às telas ou redes de segurança nas sacadas, varandas e/ou janelas das unidades autônomas, observando o que a respeito dispõe esta Norma;

XLIII - pisar ou permanecer sobre as partes que compõem jardins internos e externos do Conjunto Residencial, assim como, remover plantas ou árvores da área, alterar seus arranjos e sua composição estética, salvo em caso de ações de manutenção preventiva ou corretiva por parte da Seção de PNR ou empresa contratada;

XLIV - executar qualquer obra ou alteração nos apartamentos, tais como instalações ou revisões elétricas, furos nos azulejos, furos no teto de gesso, hidráulicas, telefônicas, passagem de cabos de rede (computador), bem como, pisos, esquadrias, janelas, persianas e quaisquer acessórios, sem autorização prévia do chefe da Seção de PNR. Em casos excepcionais, emergenciais ou urgentes, o permissionário poderá executar o serviço necessário, dispensado de autorização prévia, devendo comunicar o chefe da Seção de PNR assim que possível;

§1º Nos casos previstos no inciso XLIV deste artigo, deverão ser fornecidos à Seção de PNR, com no mínimo 24 horas de antecedência, exceto nos casos emergenciais e urgentes, detalhes como nome da empresa e das pessoas que executarão os serviços, data e horário previsto para início e finalização, e qualquer observação adicional que seja relevante, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) o Comandante da Guarda do PNR controlará a movimentação dos prestadores de serviço;
- b) os operários destas empresas ficarão com o acesso restrito às áreas das obras;
- c) o não cumprimento desta instrução implicará na retirada imediata dos mesmos das dependências dos PNR;
- d) será de exclusiva responsabilidade do permissionário, e somente deste, o acompanhamento das tarefas por ele contratadas.

XLV - É proibida a utilização de elevadores por crianças menores que 10 (dez) anos desacompanhadas de um dos pais ou do responsável, conforme Lei Municipal nº 2546/97 – Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Art. 53. É vedado aos permissionários da Vila Verde:

I - instalar ar refrigerado além dos já integrantes da carga dos PNR. É proibida, inclusive, a instalação de ar condicionado do tipo “SPLIT” na fachada dos prédios;

II - instalar antenas de TV a cabo na fachada dos prédios, devendo utilizar o local apropriado na cobertura dos blocos e a tomada para a conexão dos cabos no interior dos apartamentos;

III - utilizar os bicicletários existentes na área de entrada dos prédios para outros fins que não seja a guarda de bicicletas.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 54. Compete ao chefe da Divisão Administrativa:

I - supervisionar a perfeita aplicação destas normas;

II - organizar e manter atualizadas as listas de escolha e a de troca de PNR;

III - fiscalizar e coordenar os trabalhos de distribuição dos PNR disponíveis, conforme sistemática de escolha preconizada nestas normas;

IV – comunicar, ao chefe da Seção de alunos, os PNR disponíveis, localizados na Vila Verde, para distribuição aos oficiais-alunos da EsAO, discriminando-os por curso;

V - distribuir os PNR disponíveis para oficiais de outras organizações militares, sob a forma de ocupação a título precário, após autorização do Comandante da EsAO;

VI - providenciar a publicação da ocupação e desocupação de PNR em aditamento ao boletim interno;

VII - aplicar os recursos recebidos, conforme diretriz do Comandante da EsAO, de modo a realizar:

a) a manutenção dos PNR, de suas instalações, de seus equipamentos e de seus bens móveis;

b) a substituição de equipamentos e bens móveis, quando for inviável a sua manutenção;

VIII - organizar e submeter à aprovação da 1ª Região Militar as Normas para Administração dos PNR no âmbito da EsAO, sempre que houver necessidade;

IX - realizar ligações com os órgãos de administração pública local e com as empresas concessionárias de serviços públicos nos assuntos de interesse comum;

X - contratar serviços de limpeza geral ou especializada, quando for o caso;

XI - solicitar aos órgãos competentes as providências ou os recursos necessários às reparações e substituições de equipamentos, móveis e utensílios, que excedam a capacidade financeira da EsAO;

XII - estabelecer os critérios e as prioridades para aplicação dos recursos financeiros;

XIII - aprovar, quando julgar conveniente, as solicitações de melhorias nos PNR, nas quais as despesas correrão por conta dos permissionários;

XVI - dirimir dúvidas e apresentar soluções ao Comando da EsAO em relação aos casos omissos.

Seção II

Do Instrutor-Chefe do Curso de Ensino à Distância

Art. 55. Compete ao instrutor-chefe do Curso de Ensino à Distância (CEAD) tomar as providências necessárias para que o oficial-aluno, matriculado no 1º ano do CAO (fase não presencial) tome conhecimento das datas da remessa da solicitação de PNR, como também dos critérios de distribuição dos PNR disponíveis, disponibilizando tais dados por meio da página eletrônica da EsAO na rede mundial de computadores.

Seção III

Do Chefe da Seção de alunos

Art. 56. Compete ao chefe da Seção de alunos:

I - receber do chefe da Divisão Administrativa a quantidade de PNR disponíveis para os oficiais-alunos, com a respectiva divisão pelos efetivos dos cursos;

II - coordenar a expedição das informações, para os oficiais-alunos, remetidas pelos Instrutores-Chefes de Cursos, relativas aos critérios de distribuição dos PNR e datas da remessa da solicitação de PNR;

III - determinar ao Chefe da Seção de Informática que consolide as informações remetidas e recebidas pelo CEAD, daqueles oficiais que solicitarem PNR, observando os critérios estabelecidos nestas Normas;

IV - distribuir os imóveis residenciais da Vila Verde aos oficiais-alunos tão logo receba a informação, do CEAD, de quais os militares que devem ocupar o PNR, transmitindo àqueles as informações iniciais para a ocupação, tais como: localização das lojas de atendimento das empresas concessionárias dos serviços públicos, horários para atendimento na Seção de PNR, medidas de segurança, procedimentos para divulgação, etc;

V - informar a cada curso quais os oficiais-alunos que devem receber os PNR, tão logo tome conhecimento da posição de cada oficial, de posse da lista remetida pela Seção de Informática;

VI - tomar as seguintes providências, em relação aos PNR distribuídos pelos respectivos Cursos:

- a) cobrar dos permissionários a realização dos reparos aos danos causados aos PNR, seus equipamentos, instalações e mobiliário;
- b) providenciar para que a ocupação ou a desocupação do PNR seja feita mediante assinatura de termos de permissão de uso e de desocupação e de outros documentos necessários, nos quais fiquem perfeitamente registradas as condições em que se encontram o imóvel, seus equipamentos, instalações e mobiliário;
- c) organizar a agenda de vistoria de desocupação dos PNR distribuídos aos oficiais-alunos, buscando proporcionar condições para o acompanhamento de tais vistorias de forma equilibrada pelos oficiais da Seção de Alunos e de oficiais dos cursos;
- d) designar um oficial do curso e da Seção de alunos para vistoriar os imóveis a serem desocupados sob a responsabilidade daquele curso.
- e) realizar vistorias sob sua responsabilidade, sempre com a presença do permissionário ou de seu representante;
- f) providenciar o ajuste de contas com o permissionário por ocasião da desocupação e entrega do PNR, só apresentando despesas posteriores se decorrentes de fatos supervenientes à vistoria, verificando ainda a quitação de seus débitos com as empresas concessionárias de serviços públicos;
- g) informar ao chefe da Divisão Administrativa, para cobrança do respectivo oficial-aluno, o valor das despesas correspondentes aos danos causados aos PNR, seus equipamentos, instalações e mobiliário (consultar a tabela de indenizações atualizada);
- h) por ocasião da desocupação e entrega do PNR, verificar se o oficial-aluno providenciou o ajuste de contas junto ao Setor Financeiro e a quitação de seus débitos com as concessionárias de serviços públicos;
- i) recolher ao Setor Financeiro os comprovantes de depósito na Conta Única do Governo Federal feito via GRU referentes aos valores cobrados ou recebidos dos permissionários;
- j) supervisionar a atuação dos oficiais síndicos e subsíndicos (ambos são representantes administrativos) no exercício de suas atribuições;
- k) participar ao chefe da Divisão Administrativa e da Fiscalização Administrativa a ocupação e desocupação de PNR, relativa aos oficiais-alunos, visando à publicação de tais atos administrativos e a consequente geração de direitos;
- l) manter atualizados toda a documentação de controle dos PNR distribuídos aos cursos, assim como o respectivo histórico;
- m) informar à Seção de PNR, tão logo esteja concluída a ocupação dos edifícios sob a responsabilidade do curso, a relação dos moradores, com a respectiva ordem de antiguidade.

Seção IV **Do Chefe da Seção de PNR**

Art. 57. Compete ao chefe da Seção de PNR:

I - representar o órgão de administração de PNR nos assuntos pertinentes à administração dos PNR da EsAO;

II - zelar pela observância das prescrições contidas nestas normas, das disposições legais, das normas, decisões, medidas administrativas e medidas de segurança existentes no que tange ao imóvel;

III - representar os permissionários nos assuntos de interesse comum, perante repartições públicas e de terceiros, com exceção das relações de consumo assumidas por aqueles perante órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - realizar vistorias sob sua responsabilidade, sempre com a presença do permissionário ou de seu representante;

V - tomar as seguintes providências, em relação aos PNR distribuídos aos militares do corpo permanente e de outras organizações militares (título precário);

a. providenciar para que a ocupação ou a desocupação do PNR seja feita mediante assinatura de termos de permissão de uso e termo de vistoria inicial/desocupação e de outros documentos necessários, nos quais fiquem devidamente registradas as condições em que se encontram o imóvel, seus equipamentos, instalações e mobiliário;

b. designar um oficial ou sargento da Seção de PNR para vistoriar os imóveis a serem ocupados ou desocupados;

c. por ocasião da desocupação e entrega do PNR, verificar se o permissionário providenciou o ajuste de contas junto ao Setor Financeiro e a quitação de seus débitos com as concessionárias de serviços públicos;

VI - manter atualizados a lista de ocupação, os fichários e o mapa geral de controle dos PNR da EsAO, assim como seu histórico;

VII - ter sob sua responsabilidade as obras de conservação e reparação necessárias aos PNR, assessorando o Ch Div Adm quanto às medidas administrativas que se fizerem necessárias;

VIII - fiscalizar a manutenção dos PNR desocupados;

IX - programar o atendimento às ordens de serviço de manutenção e reparação que não forem de responsabilidade do usuário, dentro da disponibilidade de mão-de-obra e material;

X – coordenar o agendamento de mudanças conforme agenda disponibilizada na internet, cujo endereço será divulgado pelo CEAD, de maneira que haja somente uma mudança por bloco das 08:00 horas às 14:00 hs (primeiro horário) e das 14:00 hs às 20:00 hs (segundo horário).

Seção V

Do Encarregado do Setor Financeiro

Art. 58. Compete ao encarregado do Setor Financeiro:

I - o recolhimento, das quotas de taxas de uso, até que sejam implantadas pelo Setor de Pagamento de Pessoal;

§ 1º No caso do PNR ocupado a título precário, essas taxas serão recolhidas pelos permissionários por todo o período da referida ocupação.

§ 2º As indenizações serão realizadas pelos permissionários, na forma do estabelecido no art. 36, das IG 50-01.

II - providenciar o ajuste de contas com o permissionário do corpo permanente, docente ou discente, por ocasião da desocupação e entrega do PNR relativos à taxa de ocupação.

Seção VI Do Chefe da Seção de Informática

Art. 59. Compete ao chefe da Seção de Informática:

I - consolidar as informações remetidas pelo Curso de Ensino a Distância (CEAD), daqueles oficiais-alunos que pretendem ocupar PNR, devendo emitir uma lista com a posição relativa de cada interessado, observando os critérios previstos nestas Normas;

II - remeter a referida lista ao Ch Div Al, Cmt Cursos e Ch Div Adm.

III - disponibilizar no site da Escola (www.esao.ensino.eb.br) a lista de PNR a serem distribuídos aos oficiais do corpo permanente, conforme previsão de liberação a ser fornecida pela Fiscalização Administrativa, se for o caso.

Seção VI Do Fiscal Administrativo

Art. 60. Compete ao Fiscal Administrativo:

I - entregar à Seção de Informática, até 14 de novembro, a relação dos PNR que serão distribuídos em A+1 para os oficiais do corpo permanente da EsAO, se for o caso;

II - estabelecer a ordem de prioridade para a escolha dos PNR dos oficiais do CAO;

III - tomar todas as providências relativas a administração, manutenção, ocupação e desocupação do PNR funcional do Comandante da EsAO, localizado na Avenida Duque de Caxias, Nr 2285 e do Subcomandante situado na Rua General Savaget, Bloco 3, Apartamento 302.

CAPITULO VI DO SÍNDICO E SUB-SÍNDICO

Seção I Da Designação

Art. 61. A Associação de Compossuidores designará, dentre os permissionários de PNR em cada edifício, os síndicos e sub-síndicos como representantes administrativos, com a finalidade de assessoramento, administração e fiscalização das legislações e normas relacionadas aos PNR da EsAO.

I - será designado como síndico, por bloco de apartamentos, o militar de posto mais antigo ou de maior precedência hierárquica, dentre os moradores, e como seu auxiliar (sub-síndico), o segundo, seguindo o mesmo critério. Havendo voluntários para desempenhar tal função, este terá prioridade;

II - a relação de síndico e sub-síndico, por edifício, será publicada em boletim interno, no início de cada ano letivo, ou quando houver qualquer alteração que justifique a mudança. A partir de então, os militares em questão estarão investidos de suas respectivas incumbências.

Seção II Das Atribuições

Art. 62. Compete ao síndico e sub-síndico:

I - representar a Associação de Compossuidores e a Administração Militar nos assuntos pertinentes à administração do edifício, bem como nas questões de interesse comum dos permissionários de seu bloco;

II - cumprir e fazer cumprir, pelos moradores dos apartamentos do edifício que representa, as prescrições destas normas e legislações correlatas;

III - solicitar à Associação de Compossuidores os serviços necessários para a conservação dos blocos, incluindo entre outros: troca de lâmpadas das áreas comuns; reparos no sistema de interfonia e minuteria (dispositivo de acendimento das lâmpadas das áreas comuns), reparo nas bombas d'água e limpeza das cisternas e caixas d'água;

IV - zelar para que as áreas e instalações de uso comum de seus blocos estejam em perfeitas condições de limpeza, conservação e funcionamento;

V - fiscalizar os serviços executados pelos serventes contratados, que não poderão ser utilizados para serviços particulares, dentro de seus horários de trabalhos;

VI - se responsabilizar pelas medidas de segurança, de prevenção e combate contra incêndio, verificando, inclusive, a validade dos extintores de incêndio do seu bloco e as condições de uso de mangueiras de combate a incêndio e seus acessórios;

VII - apurar responsabilidades, para fins de indenização, por danos materiais causados em áreas ou instalações de uso comum ocorridos em seu edifício;

VIII - solicitar elementos da Guarda do PNR para as medidas julgadas necessárias e imediatas à manutenção da ordem e segurança do seu bloco, acionando, de imediato, o Oficial Representante do Comando (ORC);

IX - providenciar para que os portões dos blocos sejam mantidos fechados ininterruptamente;

X - não permitir realizações de festas ou jogos na área comum situada no térreo dos blocos, bem como a prática de jogos, caminhadas e brincadeiras sobre o gramado existente em torno dos blocos;

XI - instruir e fiscalizar para que o lixo doméstico seja colocado no devido lugar, em saco plástico apropriado e hermeticamente fechado;

XII - não permitir ajuntamento, sem motivo justificado, de pessoal estranho (soldados, empregados domésticos, prestadores de serviços, etc) nas áreas comuns circunvizinhas a seu edifício, acionando a Guarda do PNR para as providências cabíveis;

XII - distribuir as vagas de veículos pertencentes aos permissionários, correspondentes aos respectivos blocos;

XIII – fiscalizar as equipes de mudança no uso dos elevadores, no estacionamento dos caminhões, no tocante à boa conduta e zelo pelas instalações do bloco e nos demais aspectos previstos nestas normas.

CAPITULO VII DAS ÁREAS COMUNS

Seção I

Das Normas Comuns a Todos os Permissionários

Art. 63. O hall, escadas e pilotis são dependências de uso comum dos moradores, sendo vedada sua utilização para depósito ou guarda de qualquer objeto.

I – o permissionário poderá, mediante autorização prévia da Associação de Compossuidores, decorá-lo com móveis ou vasos de plantas, naturais ou artificiais;

II - é vedado seu uso como locais de reuniões de qualquer espécie, festas, churrasco, prática desportiva e brincadeiras.

Art. 64. O morador disporá de uma única vaga para seu veículo nas áreas de estacionamento.

I - os veículos só podem ser estacionados nas faixas demarcadas;

II - o morador deve certificar-se dos riscos ao estacionar seu veículo debaixo de árvores;

III - não será permitido aos funcionários civis que trabalhem na Seção de PNR ou na Associação de Compossuidores estacionarem seus veículos em áreas destinadas aos moradores;

IV - os moradores devem informar, de imediato, à Guarda do PNR, quando houver veículos estranhos nos respectivos estacionamentos privativos, e aqueles que não possuam o crachá da Vila Verde;

V - é vedado ao permissionário ceder o direito de uso do crachá de estacionamento para outro, sendo este ato considerado uma infração;

VI - em caso de troca de veículo, o usuário dirigir-se-á a Associação de Compossuidores para efeito de atualização de cadastro e substituição da placa do veículo no crachá de identificação e estacionamento;

VII - a EsAO não se responsabilizará por danos de qualquer natureza ou furtos (rádio, toca-fita ou qualquer acessório ou equipamento), que porventura venham ocorrer na área de estacionamento interno e externo dos PNR;

VIII - os moradores devem evitar deixar objetos no interior dos veículos;

IX - as vagas de estacionamento somente poderão ser utilizadas por veículos de passeio, automóveis utilitários e pick-ups ou similares devidamente cadastrados pela Associação de Compossuidores, que ocupem somente uma vaga na garagem, sendo proibida a guarda de veículo coletivo ou comercial, de acordo com a categoria expressa no documento legal de propriedade;

X - os pedestres e os ciclistas têm sempre preferência sobre os veículos motorizados em qualquer ponto das vias de circulação de veículos, sujeitando-se as especificidades previstas em normas internas da EsAO;

XI - as manobras dentro da garagem abaixo do edifício deverão ser feitas com os faróis acesos durante à noite;

Art. 65. É expressamente proibida a entrada de veículos não cadastrados nas vilas militares. Em caso de presença de veículos de visitas eventuais, a equipe da guarda deverá realizar a identificação e em caso de hóspedes de permissionário, a Associação de Compossuidores deverá emitir cartões de estacionamento temporários, devidamente registrados.

Seção II

Das Áreas Comuns do Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR I)

Art. 66. Estacionamento de veículos

I – A área de estacionamento de veículos do Residencial destina-se a atender exclusivamente ao morador de cada bloco, sendo distribuída da seguinte forma:

a) os blocos situados frontalmente para a Avenida Duque de Caxias ocuparão, independente de ordem, 3 (três) vagas em cada rua interna que tangencia a lateral do respectivo bloco, considerando uma para cada apartamento, em um total de seis vagas;

b) os blocos de 6 (seis) apartamentos situados no interior da área condominial ocuparão, independente de ordem, as seis vagas sequenciais a frente e mais próximas da entrada principal de cada bloco;

c) os blocos de 8 (oito) apartamentos situados no interior da área condominial ocuparão, independente de ordem, exclusivamente as oito vagas sequenciais situadas nas laterais de cada bloco.

§ 1º as vagas aqui destinadas são de exclusividade de cada bloco ao qual se destinam, devendo o síndico de cada bloco zelar por sua correta utilização, bem como notificar os infratores.

§ 2º o morador que possuir mais de um veículo ou unidade de reboque, deverá utilizar-se da área comum do tipo “espinha de peixe”, em frente ao parque infantil, no prosseguimento da rua Gen Savaget. O mesmo procedimento destina-se aos visitantes.

Seção III

Das Áreas Comuns do Residencial Vila Verde

Art. 67. Todos os veículos que entrarem na Vila Verde devem estar cadastrados ou serem identificados pelo pessoal de serviço e registrados na ficha de controle de veículos da Vila Verde. Os veículos de prestadores de serviço deverão ser revistados.

Art. 68. As quadras de esportes da Vila Verde são de uso dos moradores, sendo admitida a utilização por pessoas que não residam nos PNR, desde que acompanhadas de moradores, devendo ser respeitados os princípios de urbanidade e educação;

I – é permitida a utilização, pelos militares da Seção de PNR, da quadra de esportes mais próxima da administração da Vila Verde, nos horários destinados para prática de atividade desportiva;

II - não é permitida a retirada de material (balizas, redes, etc.) do interior das quadras;

III - para utilização das quadras, deverá ser realizada reserva junto à Associação de Compossuidores. É autorizado o uso pelos moradores sem prévia reserva, desde que a quadra esteja disponível e não haja previsão de uso, sendo que os usuários deverão liberar imediatamente a quadra quando solicitado pelo pessoal da Associação de Compossuidores ou pelo Comandante da Guarda do PNR.

IV - a Associação de Compossuidores estabelecerá os critérios para a reserva e distribuições das quadras, por atividade esportiva, como também o empréstimo do material disponível (bolas, redes, etc.), cabendo aos moradores respeitar os critérios e se responsabilizar pelo uso das dependências e do material emprestado;

V – é vedado aos moradores utilizar os funcionários civis, os militares da Seção de PNR ou o pessoal de serviço para atividades realizadas nas quadras;

VI - todo o material emprestado deverá ser devolvido, ao responsável da Associação de Compossuidores, logo após o encerramento da prática esportiva;

VII - quando a quadra for utilizada no horário da noite, será necessário o comparecimento do usuário à sala do Comandante da Guarda PNR, para solicitar que os refletores sejam acesos. Nesta oportunidade, entregará o comprovante de reserva da referida quadra; quando do encerramento, o mesmo usuário, retornará a sala do Comandante da Guarda do PNR e solicitará que desliguem os refletores;

VIII - as quadras só podem ser usadas no período compreendido entre 07:30h e 20h, de 2ª a 6ª feira, e das 08h às 20h, aos sábados, domingos e feriados;

IX - é proibida a entrada e permanência de animais domésticos nas quadras esportivas.

Art. 69. As churrasqueiras da Vila Verde são de uso dos moradores e seus convidados, desde que acompanhados, devendo ser respeitados os princípios de urbanidade e educação;

I - para que o morador possa fazer uso das churrasqueiras, deverá fazer as reservas na Associação de Compossuidores, no que poderá ser secundado por sua esposa, devendo, porém, em tal hipótese, comparecer antes da realização do evento, a fim de ratificar a reserva, através do recebimento do respectivo comprovante;

II - é vedado ao morador fazer reserva da churrasqueira para realizações de atividades programadas por instituições (religiosas, comerciais, etc.) ou em nome de outras pessoas;

III - é vedada a utilização de funcionários civis da Administração Militar, empregados terceirizados da Administração Militar, dos militares da Seção de PNR ou do pessoal de serviço para qualquer atividade realizada nas churrasqueiras;

IV - o usuário deverá observar o horário de silêncio, às 22h. Após este horário, deve ser evitado barulho, visando não prejudicar o descanso dos demais moradores;

V - após as atividades nas churrasqueiras, o permissionário deverá manter as dependências limpas, com todo o lixo acondicionado em sacos plásticos apropriados e hermeticamente fechados, e colocando-os nos recipientes para isto destinados, como também retirar todo o material utilizado na churrasqueira (enfeites, mesas, cadeiras, etc.);

VI - é proibida a entrada e permanência de animais domésticos nas áreas de churrasqueiras.

Art. 70. Os parques infantis são instalações de uso permitido para crianças a partir de 3 anos e com limite de até 8 anos de idade.

I - é obrigatória a presença de pais ou responsável, quando a criança estiver brincando;

II - os pais ou responsáveis devem verificar o estado dos brinquedos, antes de sua utilização pelas crianças. Caso constate alguma irregularidade, deverá solicitar à Associação de Compossuidores os devidos reparos ou interdição daquele brinquedo que ofereça perigo à integridade física das crianças;

III - a EsAO não se responsabiliza por qualquer dano físico causado nas crianças;

IV - é proibida a entrada e permanência de animais domésticos nos parques infantis.

Art. 71. A utilização dos 02 (dois) salões de festas existentes no Residencial Vila Verde é facultada aos moradores do Residencial Vila Verde. Sua reserva deverá ser solicitada junto à Associação de Compossuidores de acordo com os preceitos estabelecidos em Regimento Interno da Associação.

I - o valor da reserva será regulado, anualmente, pela Associação de Compossuidores e tem a finalidade de compensar o gasto de energia e a conservação das instalações;

II - o responsável receberá as chaves pelo responsável designado pela Associação e deverá conferir a limpeza e o material carga existente nos salões, ficando sob sua responsabilidade a entrega nas mesmas condições de recebimento;

III - não é permitido afixar cartazes com fitas adesivas ou pregos diretamente nas paredes e vidros existentes;

IV - é vedada a utilização de funcionários civis da Administração Militar, empregados terceirizados da Administração Militar, dos militares da Seção de PNR ou do pessoal de serviço para qualquer atividade realizada nos Salões de Festas.

Art. 72. As portas de entrada dos edifícios, assim como, as “portas corta-fogo”, deverão ser sempre mantidas fechadas, porém, totalmente desobstruídas para uma eventual necessidade de abertura.

Art. 73. Nos prédios da Vila Verde, existem depósitos localizados no térreo destinados a guarda de material, que poderão ser utilizados mediante autorização do Chefe da Seção de PNR.

Art. 74. Os permissionários da Vila Verde possuirão uma vaga de estacionamento que será distribuída pela síndico do bloco.

Art. 75. Há um local específico para o estacionamento de motocicletas. É vedada aos permissionários a utilização dos pilotis para estacionamento de motocicletas.

Art. 76. A não observância das normas de trânsito e estacionamento, nas áreas dos PNR, será considerada transgressão disciplinar e a infração informada ao Comando da EsAO. A velocidade limite no interior Vila Verde é de 20 Km/h.

Art. 77. Existem bicicletários destinados à guarda de bicicletas em cada bloco de apartamentos. Seu uso deverá ser coordenado pelos Síndicos e sub-síndicos. A EsAO e a Associação de Compossuidores não é responsável por quaisquer danos, ou furtos, envolvendo as mesmas.

Art. 78. Os Oficiais-Alunos poderão utilizar as 08 (oito) churrasqueiras da Vila Verde.

Art. 79. O conjunto habitacional da Vila Verde possui 02 (dois) elevadores por edifício: um social e o outro de serviço. Esse último está localizado próximo da entrada de serviço (porta de alumínio).

Art. 80. A entrada de animais só é permitida pelo elevador de serviço devendo, prioritariamente serem conduzidos pelas escadas do edifício.

Art. 81. As cisternas, as caixas d'águas, as casas das bombas d'água, as áreas de registros, os sótãos, as instalações do sistema de combate a incêndios, os Shafts de energia, de gás, de controle de água (hidrômetro), de interfones e de telefonia, as centrais telefônicas e os locais relativos à Estação de Tratamento de Efluentes são áreas de acesso vedado aos moradores, devendo ser dispensada especial atenção à permanência de crianças em tais dependências. Apenas em caso de emergência é que os moradores podem ter acesso às referidas áreas, acionando, de imediato, a Associação de Compossuidores, a fim de solucionar a alteração existente.

CAPITULO VIII DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PNR

Seção I Das Normas Comuns a Todos os Permissionários

Art. 82. O chefe da Seção de PNR e os permissionários são os responsáveis pela manutenção dos PNR. Quando a ocupação for inferior a dois anos, o PNR deverá ser entregue, pelo permissionário, nas mesmas condições que foi recebido, ou seja, pintado.

Art. 83. Ao permissionário cabe a responsabilidade de manter o PNR, seus equipamentos e pertences nas condições de utilização em que os tenha recebido.

Art. 84. A Seção de PNR providenciará, por iniciativa própria ou a pedido do permissionário, a execução dos reparos e substituições necessárias à manutenção do PNR.

Art. 85. O permissionário providenciará o reparo dos danos causados ao PNR, exceto nos casos de desgaste provocado pelo tempo de uso ou por causas fortuitas, situações estas que deverão ser devidamente comprovadas, mediante vistoria realizada por representante da Seção PNR, acompanhado do permissionário ou seu representante.

Art. 86. Para efeito destas normas, são consideradas atividades de manutenção de responsabilidade da Administração (Seção de PNR) aquelas discriminadas nos Art 32 e 33, da IG 50-01.

Art. 87. A solicitação da manutenção será feita pelo permissionário ou seu representante devidamente habilitado, preenchendo o formulário próprio na Seção PNR ou imprimindo o existente na internet ou intranet, devendo ser disponibilizadas as informações acerca do dia e horário mais conveniente ao atendimento, visando, desta maneira, otimizar o atendimento pela Seção de PNR.

Art. 88. As requisições de serviços serão processadas pela Administração da Seção de PNR, no que tange à execução de reparos e substituições de peças, a título indenizável ou não.

Art. 89. A Seção de PNR, por meio de seu representante, de posse da ficha de solicitação de serviço, inspecionará e dará, no local, a classificação do reparo, tendo em vista o aspecto “indenização”.

Art. 90. Para efeito destas normas, são de responsabilidade dos permissionários os seguintes itens:

I - instalação de máquinas (lavar roupa, lavar louças, etc.), aparelhos elétrico-eletrônicos, chuveiros elétricos e ventiladores de teto;

II - fornecimento e substituição de lâmpadas, reatores, resistências dos chuveiros, tampas de vaso sanitário e torneiras conjugadas;

III - manutenção do sistema de interfones, incluindo a conservação do aparelho e sua substituição, caso seja necessária;

IV - manutenção do sistema de gás, incluindo pressurizador e aquecedor; e

V - colocação de trilho de cortinas, persianas, quadros e prateleiras.

Art. 91. Quando a manutenção (melhoria) for do interesse particular do permissionário, esta deve ser apreciada pelo chefe da Seção de PNR e aprovada pelo chefe da Divisão Administrativa, levando em consideração que não devem alterar a estrutura, instalação e especificações do imóvel. As despesas correrão por conta do permissionário.

Art. 92. Qualquer atividade de manutenção ficará condicionada a disponibilidade de recursos destinados à manutenção de PNR (taxa de uso e das despesas comuns).

Art. 93. No caso de necessidade de manutenção corretiva da parte estrutural (alvenarias e sistemas hidráulico, elétrico e de gás encanado) o permissionário deverá comunicar ao chefe da

Seção de PNR para que tome as medidas necessárias. Caso o permissionário execute a manutenção em questão, os custos serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único - Possíveis conversões de 110V para 220V deverão ser feitas mediante requisição por escrito ao Chefe da Seção de PNR. Serão obrigatoriamente desfeitas antes da desocupação. Eventuais danos materiais, causados a permissionário subsequente, deverão ser ressarcidos pelo permissionário anterior.

Seção II

Das Normas Comuns a Todos os Permissionários do Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR I)

Art. 94. Para efeito destas normas, são de responsabilidade dos permissionários os seguintes itens:

I - instalação de ar-condicionado, de chuveiro elétrico e de filtros d'água;

II - conversão de voltagem de 110v/220v e vice-versa, mediante requisição por escrito ao Chefe da Seção de PNR;

III - acréscimo e extensão de tomadas elétricas e telefônicas;

IV - instalação da parte elétrica do chuveiro do banheiro da área de serviço; e

V - manutenção ou substituição de antenas de uso individual. A instalação deverá ser realizada de forma a preservar a estética externa dos prédios, ou seja, instalar próximo ao local onde o fio deverá entrar no apartamento e de lá para outros cômodos.

Seção III

Das Normas Comuns a Todos os Permissionários do Residencial Vila Verde

Art. 95. Para efeito destas normas, são de responsabilidade dos permissionários os seguintes itens:

I - conversão de voltagem de 110V para 220V e vice-versa, mediante requisição por escrito ao Chefe da Seção de PNR;

II - manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, de aquecimento de água e dos filtros de água, pertencentes à carga dos PNR; e

III - manutenção ou substituição de antenas de uso individual. Na Vila Verde já existem fios destinados a instalação, no telhado, de antenas de TV a cabo;

IV – manutenção do aparelho de interfone;

V – outras manutenções resultantes de mau uso.

Seção IV

Das Normas Comuns a Todos os Permissionários dos Residenciais de ST/Sgt

Art. 96. Para efeito destas normas, são de responsabilidade dos permissionários os seguintes itens:

I - instalação de ar-condicionado, de chuveiro elétrico, quando não houver sistema de aquecimento a gás, e de filtros d'água;

II - manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, de aquecimento de água e dos filtros de água, pertencentes à carga dos PNR, quando houver;

III – manutenção do aparelho de interfone, quando houver;

IV - conversão de voltagem de 110v/220v e vice-versa, mediante requisição por escrito ao Chefe da Seção de PNR;

V - acréscimo e extensão de tomadas elétricas e telefônicas, mediante autorização prévia do chefe da Seção de PNR;

VI - instalação da parte elétrica do chuveiro do banheiro da área de serviço;

VII - manutenção ou substituição de antenas de uso individual; e

VIII - outras manutenções resultantes de mau uso.

CAPÍTULO IX LIMPEZA DE ÁREAS, JARDINS E INSTALAÇÕES DE USO COMUM

Seção I Das Normas Comuns a Todos os permissionários do Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR 1)

Art. 97. Nos conjuntos habitacionais localizados na Av. Duque de Caxias (blocos 765, 813, 865, 945, 997, 1051 e 1101), nas Ruas Itororó, Avaí, Angustura e Gen Savaget existem lixeiras externas para o acondicionamento do lixo doméstico em sacos plásticos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) litros, com suas bocas amarradas, próximos aos respectivos blocos.

Art. 98. Nos conjuntos habitacionais localizados na Av. Duque de Caxias (blocos 765, 813, 865, 945, 975, 1051 e 1101), nas Ruas Itororó, Avaí, Angustura e Gen Savaget, os lixos domésticos deverão ser postos diretamente nas lixeiras externas pelos moradores, sendo, portanto, proibido a colocá-los nos corredores.

Parágrafo único. Todo o lixo extraordinário produzido pelo permissionário, como por exemplo móveis, colchões e eletrodomésticos, são de responsabilidade do permissionário, devendo sua retirada ser coordenada junto a COMLURB. A Seção de PNR tem as informações necessárias para a contratação deste serviço.

Seção II Das Normas Comuns a Todos os permissionários do Residencial Vila Verde

Art. 99. Nos blocos da Vila Verde, em cada andar, existe 01 (um) depósito para o acondicionamento de lixo doméstico, pelo qual devem ser colocados os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) litros, com suas bocas amarradas.

Art. 100. O pessoal da equipe de limpeza contratada não estão autorizadas a recolher lixos domésticos, que devam ser colocados nas lixeiras, sendo, portanto, proibido a colocá-los nos corredores.

Art. 101. Os contêineres destinados à coleta do lixo pela COMLURB serão utilizados pelos moradores, sendo vedada sua utilização para acúmulo de entulhos resultantes de obras, assim como de restos de móveis ou similares.

Parágrafo único. Todo o lixo extraordinário produzido pelo permissionário, como por exemplo móveis, colchões e eletrodomésticos, são de responsabilidade do permissionário, devendo sua retirada ser coordenada junto a COMLURB. A Seção de PNR tem as informações necessárias para a contratação deste serviço.

CAPITULO X DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Seção I

Das Normas Comuns a Todos os permissionários

Art. 102. Os síndicos e subsíndicos devem inspecionar periodicamente as áreas críticas e os extintores de incêndio de seus respectivos edifícios, solicitando os serviços necessários à Administração, bem como propondo as ações que julgarem necessárias.

Art. 103. Devem ser observadas e evitadas as seguintes situações:

I - sobrecarga de energia em "T" ou "benjamins";

II - brincadeira de criança com material indevido, como isqueiros e papéis, e também na lixeira dos edifícios e da lixeira central;

III - panelas esquecidas no fogo;

IV - não colocação de qualquer tipo de material nas escadas e corredores, por impedir a passagem no caso de uma evacuação de emergência;

Art. 104. Em caso de incêndio no prédio ligar imediatamente para o Corpo de Bombeiros, e, se necessário for, realizar o abandono do mesmo seguindo as medidas abaixo:

I - o abandono de um edifício em chamas deve ser feito pelas escadas, com calma, sem afobamentos.

II - se um incêndio ocorrer no apartamento, o permissionário deverá sair imediatamente. Muitas pessoas morrem por não acreditarem que um incêndio pode se alastrar com rapidez.

III - se ficar preso em meio à fumaça, o permissionário deverá respirar pelo nariz, em rápidas inalações. Se possível, molhando um lenço e utilizando-o como uma máscara

improvisada. O permissionário deverá rastejar para a saída, pois o ar é sempre melhor junto ao chão.

IV - o morador deverá tocar a porta com sua mão. Se estiver quente, a mesma não poderá ser aberta. Se estiver fria, poderá abri-la vagarosamente, ficando atrás da porta. Se sentir calor ou pressão vindo através da abertura, deverá mantê-la fechada.

V - o permissionário deverá conhecer os equipamentos de combate a incêndio para utilizá-lo com eficiência, em caso de emergência.

VI - o morador deverá procurar conhecer os equipamentos de combate a incêndio para utilizá-lo com eficiência em caso de emergência.

VII - caso haja pânico na saída principal, o permissionário se manterá afastado da multidão, procurando outra saída. Uma vez que se tenha conseguido escapar, o morador não deverá retornar.

Art. 105. Os extintores de incêndio servem para combater pequenos incêndios. Se for preciso, antes de utilizá-los, o permissionário deverá ler atentamente as instruções contidas no corpo dos mesmos, especialmente no que diz respeito à classe de incêndio para qual cada extintor é indicado e como utilizá-lo.

Art. 106. Incêndios de maior intensidade, e desde que não provocados por líquidos inflamáveis e/ou equipamentos elétricos, podem ser combatidos com o uso de hidrantes e mangueiras (Corpo de Bombeiros).

Art. 107. Todos os prestadores de serviços que atuem nas áreas residenciais (cessionários de uso, empregados domésticos, diaristas, etc) devem ser cadastrados na Associação de Compossuidores, que confeccionará e distribuirá as respectivas identificações. Este documento será de uso obrigatório, quando do exercício de sua atividade profissional, nos Conjuntos Habitacionais.

Art. 108. Não são permitidas reuniões de empregados nas Áreas Residenciais.

Art. 109. Todos empregados deverão ser revistados quando de sua saída pela Guarda.

Art. 110. O pessoal estranho (não moradores) só pode circular no interior das áreas residenciais após sua identificação pelo pessoal de serviço.

Art. 111. Os moradores, ao identificarem a permanência de pessoas estranhas no interior das áreas residenciais, sem o porte do devido documento de identificação, deverão, imediatamente, comunicar tal fato à Associação de Compossuidores ou ao pessoal de serviço.

Art. 112. Os moradores devem evitar atender pessoas estranhas (vendedores, propagandistas, pedintes). Quando ocorrer qualquer desses casos, a Associação de Compossuidores e/ou o pessoal de serviço deverá ser acionado.

Art. 113. Não é permitido que haja panfletagens e propagandas com carro de som nas áreas residenciais.

Art. 114. Todos os veículos que possuem o adesivo de estacionamento da Vila Verde e do PNR 1 têm acesso nas áreas residenciais, devendo seus proprietários exibi-lo, quando do acesso aos conjuntos habitacionais.

Art. 115. A segurança das áreas residenciais da Vila Verde é constituída por uma guarnição de serviço composta por militares da EsAO, preferencialmente formada pelos militares da Seção de PNR. Será possível a substituição destes por pessoal de empresa terceirizada contratada pela Associação de Compossuidores.

Art. 116. É proibido, por segurança:

I - colocar objetos nos parapeitos das janelas e varandas;

II - deixar crianças sozinhas nas áreas de uso comum; e

III - mexer nas bombas d'águas, nas instalações elétricas e hidráulicas, nos aquecedores à gás, e outras instalações que requeiram pessoal especializado.

Art. 117. O permissionário deverá providenciar, quando for o caso, a instalação de rede de proteção no imóvel, para evitar acidentes com crianças e/ou animais domésticos.

Seção II

Das Normas Comuns a Todos os permissionários do Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR I)

Art. 118. Os permissionários devem zelar pelos extintores de incêndio existentes em cada prédio, pois o estado do equipamento de combate a incêndio representa a segurança das pessoas residentes no edifício.

Art. 119. Os PNR do Corpo Permanente estão equipados com sistema de combate a incêndio, composto de:

I - extintores de incêndio;

II - hidrantes de passeio na rua.

Seção III

Das Normas Comuns a Todos os permissionários do Residencial Vila Verde

Art. 120. Os permissionários devem zelar pelas mangueiras, existentes em cada andar, e pelos extintores de incêndio existentes nos pilotis, pois o estado do equipamento de combate a incêndio representa a segurança das pessoas residentes no edifício.

Art. 121. Em caso de incêndio, deverão ser usadas as escadas de saída de emergência do edifício - nunca o elevador. Um incêndio razoável pode determinar o corte de energia para os elevadores. Feche todas as portas que ficarem para trás, assim retardará a propagação do fogo, pois elas são portas corta fogo.

Art. 122. Os PNR da Vila Verde estão equipados com sistema de combate a incêndio, composto de:

I - extintores de incêndio;

II - hidrantes com mangueira em todos os pavimentos; e

III - hidrantes de passeio;

Art. 123. Os veículos não possuidores do devido adesivo de estacionamento serão anotados e seus proprietários identificados nas guaritas da Vila Verde.

Art. 124. A velocidade limite no interior Vila Verde é de 20 Km/h. Para os veículos de transportadoras, a velocidade máxima é de 20 Km/h.

Art. 125. Não é permitido o estacionamento de veículos de visitantes nas áreas destinadas aos moradores. Os visitantes deverão utilizar as seguintes áreas de estacionamento aberto, próximos aos blocos de apartamentos, bem como nos fundos do Conjunto Habitacional.

Art. 126. O Oficial Representante do Comando (ORC) da EsAO, dentro de suas atribuições, deverá inspecionar os Conjuntos Habitacionais da Vila Verde. Empresa terceirizada contratada pela Associação de Compossuidores poderá realizar a segurança das áreas residenciais.

Art. 127. Os permissionários devem orientar e controlar o acesso de crianças na área de floresta existente na Área Residencial Vila Verde, pois há riscos de animais peçonhentos e roedores, além de espinhos e buracos.

CAPITULO XI DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção I Das Normas Comuns a Todos os Permissionários

Art. 128. São permitidos animais domésticos, desde que não prejudiquem a saúde, o sossego e a segurança dos moradores, devendo ser preenchido documento específico, por ocasião da ocupação do imóvel.

Art. 129. São proibidos nas quadras de esporte, parque infantil e churrasqueiras.

Art. 130. É obrigatório que os condutores de cães:

I - utilizem coleiras e focinheiras (para os animais de grande porte e para os mais agressivos), bem como recolham as fezes dos referidos animais, não deixando sujeiras nas áreas comuns.

II - utilizem somente o elevador de serviço.

Art. 131. É obrigatório manter o asseio dos animais para evitar mau cheiro, proliferação de doenças e pulgas, como também, mantê-los vacinados e assistidos por veterinários. Entretanto, é proibido tosar e ou dar banhos em animais nas áreas comuns.

Art. 132. É proibido alimentar animais que estejam abandonados nas áreas residenciais.

Art. 133. É vedada a permanência de animais domésticos nas partes comuns de dentro ou fora dos blocos. O trânsito de animais domésticos, entre o exterior do bloco e a unidade a que pertençam, podem ser feito pelas escadas.

Art. 134. O permissionário, proprietário de animais domésticos (cães e gatos), deverá:

I - preencher a Declaração de Posse de Animais Domésticos (Anexo “E”) quando da ocupação do PNR, ou, caso passe a possuir animal após ocupação;

II - inspecionar, periodicamente, os ralos e as instalações hidráulicas, evitando o entupimento pelo acúmulo de pelos;

III - realizar a dedetização do imóvel periodicamente e, obrigatoriamente, quando da desocupação do PNR, apresentando o comprovante da realização do serviço.

CAPITULO XII DAS MUDANÇAS

Seção I

Das Normas Comuns a Todos os Permissionários

Art. 135. Os permissionários devem agendar a mudança na Associação de Compossuidores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação a data e horário em que a transportadora irá realizar a entrega ou a retirada dos seus bens.

Art. 136. Para a realização das mudanças deverá ser respeitada a limitação de 02 (dois) moradores por dia em cada edifício, haja vista a limitação de espaço para circulação interna, utilização dos elevadores, estacionamento para veículos de mudança e o sossego dos demais moradores. Desta forma, o agendamento deverá ser realizado com a máxima antecedência, evitando a reserva de data não utilizada, prejudicando possíveis interessados naquela data.

Art. 137. Os motoristas das transportadoras devem ser orientados para que obedeçam a velocidade máxima de 20 Km/h no interior das áreas residenciais e que tenham cuidado com o trânsito de crianças e carros estacionados. Para tal, devem utilizar balizadores, na retaguarda e nas laterais do veículo, quando estiver realizando qualquer manobra, tendo ainda cuidado para evitar danos aos sistemas de energia e telefone (observando a passagem do veículo sob os fios), como também, não atrapalhar o trânsito de veículos, quando estacionar.

Art. 138. Qualquer dano causado será da responsabilidade do permissionário e do motorista (empresa transportadora), que só poderá se ausentar da área residencial, após indenizar os danos causados.

Art. 139. A liberação, para entrada ou saída de veículos das empresas transportadoras nas áreas residenciais, será concedida mediante autorização do permissionário interessado ou seu representante legal, junto ao pessoal de serviço. Na oportunidade, serão registrados todos os dados necessários.

Art. 140. Os veículos das transportadoras não podem pernoitar no interior das áreas residenciais.

Art. 141. Fica estabelecido o horário compreendido das 08h às 20h, para os trabalhos das transportadoras nas áreas residenciais.

Art. 142. As caixas de papelão (devem ser desfeitas) e outros materiais utilizados em embalagens de mudanças deverão ser colocadas próximas aos locais de coleta de lixo nos blocos, conforme padronização da Seção de PNR, para serem recolhidas pela Empresa de Limpeza contratada pelas Associações e levadas ao local de descarte.

Art. 143. Na Vila Verde, somente 01 (um) elevador, o de serviço, deve ser utilizado para a realização de mudanças devendo ser levado em consideração a sua capacidade de carga.

CAPITULO XIII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 144. Os oficiais permissionários da Área Residencial Adilson Ferreira dos Santos (PNR1) e os oficiais da Vila Verde, que não pertençam ao CAO 2º ano da EsAO, devem se ligar diretamente à Seção de PNR da EsAO para o trato de todos os assuntos administrativos relacionados com o seu PNR.

Art. 145. É proibida a requisição de serviços dos militares da Seção de PNR da EsAO que não sejam os estipulados nas IG 50-01 ou nestas Normas.

Art. 146. Todo o conteúdo desta NAPNR EsAO que for compatível com as vilas de ST/Sgt, a estes será aplicável.

Art. 147. A alegação de desconhecimento dessas normas, quer seja pelo permissionário, seja por seus dependentes, não justifica qualquer descumprimento de preceito previsto nessa norma.

Art. 148. Os casos omissos serão decididos pelo Comando da EsAO.

ANEXOS

A: Orientações para Conservação e Manutenção das Áreas Internas dos Apartamentos da Vila Verde;

B: Regimento Interno da Associação de Moradores do Residencial Vila Verde;

C: Regimento Interno da Associação de Moradores do PNR I;

D: Termo de Permissão de Uso:

- Apêndice 1 – Alunos;
- Apêndice 2 – Corpo permanente, corpo docente e título precário.

E: Termo de Responsabilidade de Ocupação a Título Precário;

F: Documentos para ocupação de PNR – EsAO:

- Apêndice 1 – Termo de Vistoria Inicial/ Termo de Desocupação Vila Verde;
- Apêndice 2 – Termo de Vistoria Inicial/ Termo de Desocupação;
- Apêndice 3 – Lista de verificações da Seção PNR para a ocupação;
- Apêndice 4 – Ficha Cadastro de Moradores;
- Apêndice 5 – Declaração de Posse de Animais Domésticos.

G: Documentos para desocupação de PNR – EsAO

- Apêndice 1 – Lista de Verificações PERMISSIONÁRIO para Devolução de PNR;
- Apêndice 2 – Lista de Verificações VISTORIADOR para Recebimento de PNR.

H: Ficha controle de entrada e saída do Residencial Vila Verde.

Gen Bda CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA
Comandante da EsAO

Anexo A da NA PNR EsAO
(Orientações para conservação e manutenção das áreas internas dos apartamentos da
Vila Verde)

I
MPR
IMIR

ARQUIVO EM ANEXO (PASTA ANEXO A)

Anexo B da NA PNR EsAO (REGIMENTO INTERNO DO RESIDENCIAL Vila Verde)

IMPRIMIR ARQUIVO EM ANEXO (PASTA ANEXO B)

Anexo C da NA PNR EsAO (REGIMENTO INTERNO DO RESIDENCIAL PNR I)

IMPRIMIR ARQUIVO EM ANEXO (PASTA ANEXO C)

Anexo D da NA PNR EsAO (Termo de Permissão de Uso)

- Apêndice 1 – Alunos;
- Apêndice 2 – Corpo permanente, corpo docente e título precário.

IMPRIMIR PASTA ANEXO D

Anexo E da NA PNR EsAO
(Termo de Responsabilidade de Ocupação de PNR a Título Precário)

IMPRIMIR PASTA ANEXO E

Anexo F da NA PNR EsAO
(Documentos para desocupação de PNR – EsAO)

- Apêndice 1 – Lista de verificações para devolução de PNR;
- Apêndice 2 – Termo de Vistoria Inicial/ Termo de Desocupação;
- Apêndice 3 – Lista de verificações da Seção PNR para a ocupação;
- Apêndice 4 – Ficha Cadastro de Moradores;
- Apêndice 5 – Declaração de Posse de Animais Domésticos.

IMPRIMIR PASTA ANEXO F

Anexo G da NA PNR EsAO
(Documentos para desocupação de PNR – EsAO)

- Apêndice 1 – Lista de Verificações PERMISSIONÁRIO para Devolução de PNR;
- Apêndice 2 – Lista de Verificações VISTORIADOR para Recebimento de PNR.

IMPRIMIR PASTA ANEXO G

Anexo H da NA PNR EsAO
(Ficha controle de entrada e saída do Residencial Vila Verde)

IMPRIMIR ANEXO H